

## ACÓRDÃO 01619/2019-5 – PRIMEIRA CÂMARA

**Processo:** 08626/2019-3  
**Classificação:** Controle Externo > Fiscalização > Omissão  
**UG:** FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano  
**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
**Responsável:** HERCULES FERNANDO DE MELLO

### PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO – MESES 12, 13 E 14/2018 – ACOLHER RAZÕES DE DEFESA – ARQUIVAR

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

#### **1 RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre omissão no encaminhamento, por meio do Sistema CidadES deste Tribunal, das Prestações de Contas Mensais 12, 13 e 14 do exercício de 2018, pelo **Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano**, sob a responsabilidade do senhor **Hercules Fernando de Mello**.

Constatada a pendência, a área técnica e o Ministério Público de Contas elaboraram, respectivamente, a **Manifestação Técnica 5727/2019** e o **Parecer 2298/2019** sugerindo a aplicação de multa ao responsável.

Tendo em vista que o gestor não havia sido citado para apresentação de razões de defesa pela demora no envio das contas, foram exarados o **Voto do Relator 3581/2019** e **Decisão 1984/2019** citando o mesmo pelo descumprimento dos Termos de Notificação Eletrônica 2464/2019, 2465/2019 e 2466/2019, ressaltando que, caso as justificativas não fossem suficientes, a multa poderia ser aplicada.

Devidamente citado, o responsável apresentou razões de defesa (**Defesa / Justificativa 1287 e 1294/2019**).

Os autos foram encaminhados ao Núcleo de Contabilidade e Economia, o qual elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 4443/2019**, confirmando que as prestações de contas mensais referentes aos meses 12, 13 e 14 de 2018 foram homologadas em 23/07/19, porém rejeitando as justificativas do gestor pelo atraso no envio das contas, razão pela qual sugere a aplicação de multa.

Tal opinamento foi corroborado pelo Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira (**Parecer 5283/2019**).

**É o relatório.**

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

O responsável alega dificuldades estruturais em decorrência da necessidade de segregação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do Município, nos seguintes termos:

Venho expor os motivos para justificar as dificuldades na entrega das prestações de contas mensais do meses 12, 13 e 14 de 2018 do Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano/ES (FMS).

Houve em **01 de julho de 2018** a necessidade de segregação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do Município (conforme tomamos conhecimento da manifestação do TCEES no processo TCE N° 3650/2017-1) em plena execução e decorrer do exercício. Esse fato gerou uma demanda excessiva de serviços a atual estrutura de contabilidade da Prefeitura Municipal, que teve que absorver essas tarefas, sem ter conseguido alocar mais contadores experientes e tecnicamente treinados para o setor.

Esse processo de segregação da prestação de contas do fundo municipal de saúde, exatamente no meio do exercício financeiro de 2018 para atender a determinação do TCEES no processo TC 3650/2017-1 demandou adequação de processos e procedimentos administrativos como alteração de CNPJ, folha de pagamento, transferências de saldos orçamentários, transferências de saldos financeiros e patrimoniais.

Essa atitude equivocada da Administração Municipal em determinar a segregação das contas da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde no decorrer do exercício 2018, **gerou diversas inconsistências nos sistemas informatizados que utilizamos para execução dos serviços, como sistema de compras, contratos, licitações, almoxarifado, patrimônio e sobretudo da contabilidade que demandaram muitos esforços, tanto da Administração Municipal, como da empresa contratada para fornecimento dos softwares.**

Esses procedimentos e entraves comprometeram o andamento dos serviços administrativos e contábeis, ocasionando assim atrasos das entregas das prestações de contas mensais (PCM) do CIDADES/TCE do Fundo Municipal de Saúde.

Como relatado as dificuldades para adaptação e implantação das contas do FMS em plena execução do exercício de 2018, na nossa **primeira PCM** relativo ao mês de julho de 2018 encontramos dificuldades no encaminhamento ao TCEES sendo que só foi possível a homologação da PCM do mês 07/2018 em 25 de outubro de 2018, dados os entraves e inconsistências encontradas, esses fatos comprometeram os procedimentos de encerramento do exercício 2018 e conseqüentemente o envio das prestações de contas dos meses 12, 13 e 14, inclusive da PCA 2018.

Ressaltamos aqui um outro fator, que o Setor de contabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, funciona e utiliza a estrutura do Setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano. Assim no Setor de Contabilidade da Prefeitura de Marechal Floriano, funciona os serviços contábeis da **Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, do Fundo Municipal de Saúde** e no início do exercício de 2019 passou a funcionar a contabilidade do **Fundo Municipal de Assistência Social**.

Desta forma os serviços de Contabilidade e Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social de Marechal Floriano, são executados pela mesma equipe de profissionais que executam os serviços da própria prefeitura Municipal.

Adicionalmente, os serviços de compras, licitação e contratos e bens patrimoniais também utilizam a mesma estrutura física e de pessoal da prefeitura municipal para realização dos serviços do Fundo Municipal de Saúde.

Assim, os serviços de contabilidade e financeiro do Fundo Municipal de Saúde, dependem exclusivamente do setor de contabilidade e financeiro da Prefeitura de Marechal Floriano (tanto de pessoal e de estrutura física), para realização dos serviços, fato que ocasionou o atraso na prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Desta forma, vimos relatar um pouco das dificuldades encontradas para a prestação de contas do exercício de 2018, tanto a prestação de contas mensal (PCM) como a anual (PCA).

Queremos aqui, chamar atenção pelo fato que o ano de 2018, foi o **primeiro exercício** em que o Fundo de Saúde de Marechal Floriano, prestou contas segregadas da Prefeitura Municipal e que naturalmente poderiam acontecer fatos que dificultariam a devida prestação de contas no prazos regulares.

Assim, considerando os fatos ocorridos durante o exercício de 2018 na implantação do Fundo Municipal de Saúde como Unidade Gestora segregada da Prefeitura Municipal, bem como a necessidade do FMS utilizar a mesma estrutura física e de pessoal da Prefeitura Municipal para prestações de contas e considerando ainda que as prestações de contas mensais foram prestadas e homologadas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, venho requerer desta Corte de Contas a aceitação de minhas justificativas.

A área técnica e o Ministério Público de Contas rejeitam as razões de defesa por entenderem que a administração pública postergou a obrigação legal de segregar o fundo de saúde como unidade gestora, contribuindo concomitantemente com a ausência de tomada de decisões voltadas à alocação de estrutura funcional suficiente ao atendimento das novas demandas

A defesa explicita as dificuldades operacionais sofridas pela Administração local, especialmente problemas técnicos e estruturais no setor de contabilidade da Prefeitura em função do aumento da demanda de serviços originados pela segregação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do Município.

Segundo informa, o processo de segregação ocorreu no meio do exercício de 2018 para atender determinação do TCEES contida no processo TC 3650/2017, ocasionando necessidade de mudanças e adequações de processos e procedimentos administrativos. Ressalta, ainda, que os serviços de contabilidade do Fundo de Saúde são executados pela estrutura contábil da Prefeitura, e que, no início de 2019, também passaram a ser executados os serviços de contabilidade do Fundo de Assistência Social.

Diante das dificuldades técnicas encontradas pelo gestor, e considerando que as prestações de contas mensais referentes aos meses 12, 13 e 14 de 2018 foram homologadas em 23/07/19, **divirjo da área técnica e do Ministério Público de Contas, acolhendo as razões de defesa e afastando a aplicação de multa ao gestor.**

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **e divergindo da área técnica e do Ministério Público de Contas no tocante à aplicação da multa pelo atraso no envio das contas**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Relator

**1. ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. ACOLHER AS RAZÕES DE DEFESA** apresentadas pelo senhor **Hércules Fernando de Mello** e, por consequência, **afastar a aplicação de multa** ao mesmo nos presentes autos;

**1.2. ARQUIVAR** os presentes autos após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão:** 27/11/2019 – 41ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2 Conselheiro substituto:** Marco Antonio da Silva (convocado).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

**Convocado**

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Secretária-adjunta das sessões**